



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA

Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015

Edição nº 525 de 16 de Agosto de 2017

Autor da publicação: Kíria Ribeiro dos Santos - Assessoria de Comunicação

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 8.990, DE 03 DE AGOSTO DE 2017

“Abre Transferência a Câmara Municipal de Mariana no valor de R\$ 6.000,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal;

Considerando as classificações definidas pela Portaria SOF nº 42/1999 e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;

Considerando as definições do artigo 3º e a autorização do artigo 42, ambos da Lei Municipal nº 3.090, de 30/06/2016 - Lei de Diretrizes Orçamentária para 2017;

Considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam transferido os saldos orçamentários da categoria de programação abaixo especificada, acrescendo o saldo das dotações orçamentárias no valor total de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

01 - CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA

0101 - CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Serviço de Apoio Administrativo Financeiro

01.031.0022.4001.449052 0000 - Equipamentos e Material

Permanente.....6.000,00

**TOTAL DE CRÉDITOS.....R\$
6.000,00**

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão transferidos entre dotações de uma mesma ação, conforme relacionado abaixo:

01 - CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA

0101 - CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Serviço de Apoio Administrativo Financeiro

01.031.0022.4001.319014 0000 - Diárias - Pessoal

Civil.....6.000,00

**TOTAL DE RECURSOS.....R\$
6.000,00**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mariana, 03 de agosto de 2017.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 8.991, DE 07 DE AGOSTO DE 2017

“Prorroga, para fins de amamentação, a licença maternidade da funcionária que menciona e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.146, de 30/11/2007, que incluiu o art. 90A e § 1º da Lei Complementar nº 005/2001, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana;

Considerando, para fins de amamentação, a solicitação formal de pedido de prorrogação da licença

maternidade, efetuada pela servidora mencionada, por meio do Processo Administrativo PRO nº 3966/2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a licença amamentação pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora **Dulcenéia da Conceição da Silva**, ocupante do cargo efetivo de **Monitora de Creche, Matrícula nº 26.678**, com início em 17/08/2017 e término em 15/10/2017.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 8.992, DE 07 DE AGOSTO DE 2017

“Concede licença a funcionário que menciona e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o teor da Lei Complementar nº 003/2001, que introduziu o Plano de Cargos, Carreira e Salários do servidor público municipal;

Considerando a solicitação formal de pedido de licença sem remuneração efetuada pelo servidor mencionado, conforme Processo Administrativo PRO nº 3651/2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a licença sem vencimento pelo período de 02 (dois) anos ao servidor **Leonardo Cardoso Fernandes Peixoto**, ocupante do cargo efetivo de **Nutricionista, Matrícula nº 17.603**, com início em **20/08/2017** e término em **19/08/2019**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 139, DE 09 DE AGOSTO DE 2017

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado **Carlos Renato de Oliveira Silva** do cargo em comissão de **Assessor Operacional II**, a partir do dia 14 de agosto de 2017, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 161/2017.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

Legislação: Portarias

PORTARIA N.º 30, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Complementar n.º 005/2001 e Decreto Municipal de n.º 6.322 de 25 de maio de 2012, e em especialmente o fato de que a autoridade que tomar ciência de eventual irregularidade cometida no Serviço Público está obrigada a promover a sua imediata apuração;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar, com fulcro nos artigos 156 da Lei Complementar nº 005/2001, e Decreto Municipal de n.º 6322 de 25 de maio de 2012, Sindicância Administrativa objetivando apurar os fatos delineados no PRO de nº 3048/2017 e 3044/2017(apenso) , que versa sobre remoção de ofício de servidora pública municipal.

Art. 2º A Comissão Especial de Sindicância Administrativa será constituída pelas servidoras MARIA DO SOCORRO MOREIRA, MATRÍCULA 6.784 ,MARA LUCIA PEREIRA CARRARO, MATRÍCULA 10.651 e LIDIA MARIA DOS REIS SILVA, MATRÍCULA 10.466 , os quais integram a Comissão Especial , instituída pela Portaria nº 29 de 15 de Agosto de 2017, sob a presidência da primeira, bem como em seus impedimentos eventuais e regulamentares, da segundo e terceira respectivamente.

Art. 3º A sindicância administrativa deverá ser ultimada dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua instauração pela Comissão Sindicante, prorrogáveis por igual prazo, mediante justificativa fundamentada, em conformidade com o art. 6º do Decreto 6.322 de 25 de maio de 2012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Júlio César Vasconcelos

Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Legislação: Portarias

Portaria N.º 12, de 15 de agosto de 2017

*Define procedimentos e regras para a seleção dos profissionais
que serão formadores no Programa “Pacto Nacional pela
Alfabetização na Idade Certa” - PNAIC 2017.*

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE MARIANA, no uso de suas atribuições legais elencadas no Decreto Municipal nº. 3.434/2005;

Considerando que o “Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa” é um compromisso formal assumido pelos governos federal, estadual e municipal para assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas até os oito anos de idade, ao final do 3º ano do ensino fundamental;

Considerando que a alfabetização é, sem dúvida, uma das prioridades nacionais no contexto atual, pois o professor alfabetizador tem a função de auxiliar na formação para o bom exercício da cidadania;

Considerando que para exercer sua função de forma plena, o professor alfabetizador precisa ter clareza do que ensina e como ensina e que, para isso, não basta ser um reproduzidor de métodos que objetivem apenas o domínio de um código linguístico;

Considerando que no Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, quatro princípios centrais serão considerados ao longo do desenvolvimento do trabalho pedagógico, quais sejam:

1. O Sistema de Escrita Alfabética é complexo e exige um ensino sistemático e problematizador;
2. O desenvolvimento das capacidades de leitura e de produção de textos ocorre durante todo o processo de escolarização, mas deve ser iniciado logo no início da Educação Básica, garantindo acesso precoce a gêneros discursivos de circulação social e a situações de interação em que as crianças se reconheçam como protagonistas de suas próprias histórias;
3. Conhecimentos oriundos das diferentes áreas podem e devem ser apropriados pelas crianças, de modo que elas possam ouvir, falar, ler, escrever sobre temas diversos e agir na sociedade;
4. A ludicidade e o cuidado com as crianças são condições básicas nos processos de ensino e de aprendizagem.

RESOLVE:

Art.1º - O Município de Mariana, por aderir ao Programa “Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa”, se compromete a alfabetizar todas as crianças matriculadas no 1º ao 3º ano e Pré-escola da Rede Municipal de Ensino nas disciplinas de língua portuguesa e em matemática.

Art.2º - O Programa “Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa” é composto por oficinas com carga horária mínima de 100 (cem) horas.

Parágrafo único - A composição da carga horária poderá ocorrer da seguinte forma:

I - atividades aplicadas em sala de aula;

II - estudos de materiais *on line*;

III - grupos de estudos colaborativos organizados nas escolas ou conjuntos de escolas;

IV - outras estratégias didáticas previamente planejadas.

Art. 3º - Os professores e coordenadores pedagógicos do 1º ao 3º ano e Pré-escola, efetivos da Rede Municipal de Ensino do Município de Mariana, interessados em participar do programa, devem se inscrever na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, no período compreendido entre os dias 21 a 23 de agosto de 2017, das 8 às 11 horas e das 13 às 16 horas.

Parágrafo único - As atividades do Novo Ciclo do “Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa” acompanharão o calendário escolar da Rede Municipal de Ensino de Mariana, inclusive no que se refere a feriados e a sábados letivos, finalizando no dia 07 de dezembro de 2017.

Art. 4º - Os profissionais mencionados no artigo anterior que se inscreverem no programa serão selecionados a partir dos critérios estabelecidos no Anexo I desta Portaria.

Art. 5º - Na ausência de candidatos que sejam servidores concursados da Rede Municipal de Ensino, a Secretaria Municipal de Educação e Desporto deverá promover a seleção de profissionais mediante análise de currículo, observados os critérios estabelecidos no Anexo II desta Portaria.

Art. 6º - Serão oferecidas 06 (seis) vagas para formadores locais.

Parágrafo 1º - De acordo com a portaria 851, de 13 de Julho de 2017 do Ministério da Educação (MEC) será concedida uma bolsa no valor de R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais).

Parágrafo 2º - A concessão de bolsas de estudo e pesquisa condiciona-se ao cumprimento dos requisitos previstos no PNAIC 2017.

Art. 7º - A presente Portaria será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana, fixada no *hall* de entrada da Secretaria Municipal de Educação e Desporto e em cada estabelecimento escolar para a ampla e efetiva publicidade dos presentes procedimentos.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juliana Alves Ferreira

Secretária Municipal de Educação e Desporto

ANEXO I

Critério	Pontuação
I - Ser professor concursado na rede	10 pontos
II - Ter participado de programas de formação continuada de professores como formador nos últimos 3 (três) anos	20 pontos
III - Ser coordenador pedagógico, professor da pré-escola ou do ciclo de alfabetização	10 pontos
IV - Ter disponibilidade para dedicar-se ao curso e à multiplicação junto aos coordenadores pedagógicos, professores e articuladores da escola do PNME	10 pontos

ANEXO II

Critério	Pontuação
I - Ser profissional do magistério da rede	10 pontos
II - Ter licenciatura	10 pontos
III - Possuir experiência comprovada na formação de coordenadores pedagógicos e professores da pré-escola ou do ciclo de alfabetização	20 pontos
IV - Ter disponibilidade para dedicar-se ao curso e à multiplicação junto aos coordenadores pedagógicos, professores e articuladores da escola do PNME	10 pontos

Legislação: Portarias

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL

PORTARIA Nº 29, de 15 de Agosto de 2017

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto nos artigos 156 e ss da Lei Complementar n.º 005/2001, e Decreto 6.322 de 25 de Maio de 2012, resolve:

Art. 1º Constituir COMISSÃO ESPECIAL DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA com a incumbência de apurar fatos ocorridos no serviço público, bem como as possíveis irregularidades, quando estas não estiverem bem definidas, ou quando, mesmo definidas, for desconhecida a sua autoria.

Art. 2º Designar as servidoras MARIA DO SOCORRO MOREIRA, MATRÍCULA 6.784 ,MARA LUCIA PEREIRA CARRARO, MATRÍCULA 10.651 e LIDIA MARIA DOS REIS SILVA, MATRÍCULA 10.466 , para integrarem a referida Comissão Especial, sob a presidência da primeira, bem como em seus impedimentos eventuais e regulamentares, da segunda e terceira, respectivamente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se assim todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Júlio Cesar Vasconcelos

Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

CONTRATO/ FUNPREV Nº 002/2015

CONTRATO/ FUNPREV Nº 002/2015 TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATADO(A): Paulo Henrique Reis **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURIDICA ON LINE, VIA WEB OU E-MAIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNPREV **VALOR:** R\$ 2.756,13(dois setecentos e cinquenta e seis reais e treze centavos) Mensal **DATA:** 24/07/2017 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04.01.09.122.0001.8.001. 339036 **PRAZO:** 4 meses **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustaquio Gonaçalves Júnior, Prefeito Municipal; Leandra Aparecida Saraiva Martins - Gestora do FUNPREV.

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Extratos de Contratos

CONTRATO Nº 142/2017 CONTRATADO (A): PEDRO ALBERTO DA SILVA **OBJETO:** Apresentação da "**Banda Galaxies 67**" na sede do Município de Mariana, em diversas festividades populares e eventos promovidos pela Administração Municipal, atendendo ao Calendário Cultural do Município de Mariana **VALOR:** R\$ 3.000,00 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31/12/2017 **DATA:** 06/04/2017 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2401.13.392.0016.2.074 339036 1100 Ficha 604 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal.

CONTRATO Nº 238/2017 CONTRATADO (A): TENDAS PARANÁ LTDA **OBJETO:** Fornecimento de tendas pantográficas com estrutura sanfonada para atendimento aos eventos promovidos pela Administração Municipal, através da Secretaria de Governo e Relações Institucionais - SEGOV. **VALOR:** R\$ 11.494,00 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 60 dias **DATA:** 31/07/2017 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1601.04.122.0001.2.621 449052 1100 Ficha 491 **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

CONTRATO CESSÃO DE USO Nº 001/2017 ADM CONTRATADO (A): SOLANGE MOREIRA DE CASTRO **OBJETO:** Cessão de uso das dependências do Centro de Convenções "**Alphonsus de Guimaraens Filho**" exclusivamente para realização das solenidades de colação de grau dos formandos do curso de Pedagogia da Faculdade Estácio. **DATA:** 10/07/2017 **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

CONTRATO CESSÃO DE USO Nº 002/2017 ADM CONTRATADO (A): LILIANE SILVA VILAS BOAS **OBJETO:** Cessão de uso das dependências do Centro de Convenções "**Alphonsus de Guimaraens Filho**" exclusivamente para realização das solenidades de Colação de Grau Simbólica dos formandos dos cursos de Administração, Economia, Jornalismo e Serviço Social da Universidade Federal de Ouro Preto **DATA:** 10/07/2017 **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Duarte

Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

CONTRATO CESSÃO DE USO Nº 003/2017 ADM CONTRATADO (A): RCL Promoções Artísticas LTDA-ME **OBJETO:** Cessão de uso das dependências externas do Centro de Convenções “**Alphonsus de Guimaraens Filho**”, Estacionamento, exclusivamente para realização do Festival de Cervejas Artesanais **DATA:** 04/08/2017 **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

4º TERMO ADITIVO CONT. Nº 206/2014 LOCADOR (A): AUXILIADORA DA SILVA **OBJETO:** Dilação de prazo por 12 meses **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0802.08.243.0023.2.402-339036 1100 ficha 263 **VALOR:** R\$ 2.000,00/mês **DATA:** 30/06/2017 **FUND. LEGAL:** Art. 57, II da Lei 8.666/93. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal

Publicações Diversas: Notificações

RESOLUÇÃO Nº 01/2017 COMTRAT
APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE MARIANA-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - O Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, órgão do Poder Público, de participação comunitária e social reger-se-á pela Lei 3.101 de 06 de Setembro de 2016, e pela presente Resolução.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Transporte e Trânsito (COMTRAT) é responsável pelo controle da qualidade dos serviços e fiscalização dos atos dos demais órgãos integrantes do Poder Público Municipal, no que concerne ao trânsito e aos transportes públicos.

§ 1º - O Conselho Municipal de Transporte e Trânsito poderá manifestar-se, deliberar e opinar previamente, em questões de planejamento geral, tais como:

- I** - Planos de Circulação, suas diretrizes básicas e alterações globais da rede de transporte público;
- II** - diretrizes gerais para a formulação de políticas de trânsito e transportes urbanos;
- III** - estudos tarifários, composição das tarifas e alterações de custos dos serviços de transporte;
- IV** - projetos alternativos de arrecadação e financiamento de transportes urbanos;
- V** - planos de alteração do sistema viário.

§ 2º - Compete ainda ao Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, propor, fiscalizar, opinar e deliberar, sem prejuízo da competência do Poder Executivo Municipal e demais órgãos vinculados ao Sistema Nacional de Trânsito, sobre:

I - critérios gerais sobre reivindicações dos munícipes, especialmente quanto ao atendimento da população, qualidade e eficiência dos serviços, adequação dos equipamentos, educação e informação;

II - critérios gerais para credenciamento e acompanhamento da fiscalização comunitária dos serviços de transportes urbanos;

III - atos da Administração Pública, notadamente questões de cumprimento de horários, disponibilidade de veículos condizentes com as necessidades da população, respeito ao passageiro, cumprimento da legislação em vigor, qualidade ambiental;

IV - cumprimento dos critérios de outorga da permissão, cassação ou modificação das permissões de exploração dos serviços de transportes públicos;

V - quaisquer outros assuntos afins ao trânsito e ao sistema de transportes urbanos, apresentados pelo Departamento Municipal de Trânsito de Mariana;

VI- Promover, incentivar, orientar e fiscalizar as atividades no Município referente ao trânsito;

VII - Estudar, planejar e definir programas prioritários que deverão ser apresentados ao Poder Executivo, com subsídio à execução da política de trânsito a ser empreendida pelo Município;

VIII - Manter intercâmbio com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais, no sentido de receber e fornecer informações que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades de Trânsito e Transporte no Município de Mariana.

X - Opinar nos auxílios e subvenções a serem concedidos pelo Poder Público, fiscalizando sua aplicação;

XII - O Conselho poderá sugerir ao Poder Público Municipal a realização de convênios com entidades públicas federais, estaduais e municipais, que visem à integração de programas a serem desenvolvidos por essas entidades, no Município de Mariana.

§ 3º Fica assegurado ao Conselho Municipal de Transporte e Trânsito o direito de fiscalizaras empresas prestadoras de serviços de transporte coletivo e individual público;

§ 4º O Conselho Municipal do Transporte e Trânsito, por deliberação de plenário, poderá convocar alguns de seus membros, para realizar diligências oficiais nas garagens, terminais de linha, pontos de táxi, locais de embarque e desembarque de turistas, bem como qualquer outro local em que devam ser observadas questões relativas ao transporte e ao trânsito.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O Conselho terá reuniões ordinárias, mensais, nas quais as pautas de trabalho, previamente elaboradas, serão distribuídas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, para

estudo e conhecimento por seus membros.

§1º - As reuniões extraordinárias do Conselho realizar-se-ão sempre que houver manifestação de algum de seus membros, dirigida ao Presidente e a

critério deste, observando-se o quórum de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus conselheiros.

§2º - As proposições dos membros do Conselho serão sempre submetidas à votação, sendo aprovadas as que obtiverem o voto da maioria presente.

§3º - As reuniões ordinárias somente serão realizadas, quando houver o comparecimento de mais de 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

§4º - As proposições do Conselho serão transmitidas por seu Presidente ao Prefeito Municipal, ficando a critério deste a inclusão ou não dessas sugestões na política municipal dirigida ao Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 8º -As reuniões ordinárias terão dia e hora pré-determinados. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência com pauta determinada.

Art. 9º -O Conselho Municipal de Transporte e Trânsito tomará suas decisões em processo de votação, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes e expressas nos respectivos processos e consignadas em ata.

Art. 10. As resoluções do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito serão consignadas em ata e deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 11 - Os trabalhos das reuniões do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - verificação de *quórum*;

II - aprovação da ata da reunião anterior;

III - comunicações;

IV - discussão e aprovação da pauta;

V - deliberação e encaminhamento das matérias pautadas.

§1º- A inclusão de assuntos na Ordem do Dia poderá ser requerida por qualquer membro do COMTRAT até 10 (Dez) dias antes da data da reunião.

§2º- Em qualquer momento da reunião o plenário do Conselho poderá votar a alteração da pauta, desde que devidamente justificado.

Art.12- As reuniões poderão ser gravadas e, nesse caso, os arquivos digitais serão de uso privativo da Secretaria Executiva para auxílio na confecção das atas, devendo ser destruídos após a aprovação das atas.

Art. 13 -O COMTRAT disporá de espaço físico, apoio jurídico e administrativo para assessorar os membros do Conselho na execução de suas tarefas, bem como disponibilizará a legislação referente ao trânsito e transporte público Municipal.

Art. 14 - O Presidente do Conselho poderá conceder licença a qualquer membro, até o prazo de 90 (noventa) dias, desde que esta seja previamente justificada.

Art. 15 - O Conselho poderá contar com a colaboração de servidores, destacados pelo Poder Executivo, para o desempenho de suas funções, dependendo, porém, da existência de disponibilidade de recursos humanos para tal.

CAPÍTULO III

DOS CONSELHEIROS

Art. 16 - Aos membros do Conselho compete:

I - participar ativamente das reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - requerer votações de processos em regime de urgência;

III-Opinar sobre os pareceres dos processos;

IV - propor e deliberar sobre resoluções específicas do Conselho;

V - exercer, em pleno direito, suas atribuições de conselheiro.

Art. 17 - Ao Presidente (a) do Conselho compete:

I - convocar as reuniões extraordinárias;

II - coordenar as reuniões, garantindo a palavra dos inscritos e mantendo a ordem dos trabalhos;

III - representar o Conselho, quando o mesmo for convocado por outras instâncias federais, estaduais, municipais ou da sociedade civil;

IV - receber e enviar correspondências do Conselho;

V - assegurar o encaminhamento das resoluções do Conselho;

VI - desempenhar outras atividades que lhe forem conferidas.

CAPÍTULO IV

DOS PROCESSOS E PARECERES

Art. 18 - Os processos encaminhados ao Conselho Municipal de Transporte e Trânsito deverão ser registrados em livro de controle e encaminhados aos conselheiros relatores na reunião subsequente.

Parágrafo único: Os Conselheiros designados para avaliar e deliberar sobre os processos deverão votar em um conselheiro para presidir e relatar os processos.

Art. 19 - Os pareceres mencionados no artigo anterior deverão ser registrados em ata, sendo anexada cópia do documento na pasta do respectivo processo.

Art. 20- Os Conselheiros terão o direito de pedir vistas dos processos por um prazo único de 24 (vinte e quatro) horas, e este direito se dará somente uma vez por processo.

Art. 21- Os processos já apreciados pelo Conselho não poderão ser rediscutidos, cabendo aparte interessada encaminhar um recurso à Autoridade de Trânsito Municipal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22-O Conselho deliberará por maioria simples sobre a participação, em suas reuniões, de qualquer pessoa ou representante do poder público municipal, estadual ou federal, empresas privadas, sindicatos, entidades da sociedade civil, entidades de pesquisa, universidades, técnicos e pesquisadores para colaborarem em seus trabalhos.

§1º-Somente um representante da entidade terá direito a voz quando solicitado.

§2º-Qualquer pessoa terá direito a voz, sem direito a voto, com inscrição a critério da Secretaria Executiva, formada pela presidência, secretária e o terceiro membro definido por votação pelo próprio Conselho.

Art. 23 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado, parcial ou integralmente, pela solicitação de seus membros, desde que a reunião tenha sido convocada para este fim, sendo que a consolidação das alterações será feita através do Poder Executivo, após a publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 24-Poderá ser convocado pela Presidência do COMTRAT, o auxílio de assessoria técnica para participar das reuniões com direito a voz, quando necessário.

Art. 25 - As vagas de Conselheiros, existentes no Conselho, deverão ser imediatamente comunicadas ao Prefeito Municipal, a fim de serem preenchidas

Art. 26 - O presente Regimento Interno, depois de aprovado pelo plenário do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito deverá ser homologado pelo Executivo Municipal.

Art. 27- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Braz Luiz de Azevedo

Secretário Municipal de Defesa Social

Presidente do COMTRAT

Publicações SAAE Mariana

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: 006/2017

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA, CNPJ: 07.711.512/0001-05, com instalações às margens da MG 262, km 1700, Galego, nº1600, Mariana/MG, CEP.: 35.420-000 EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: 006/2017, PROCEDIMENTO 042/2017. Objeto: aquisição de uma motobomba submersa adequada ao funcionamento do poço tubular profundo, instalado na Avenida Nossa Senhora do Carmo, cuja operação é de responsabilidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana-MG. Em estrita observância aos fundamentos legais: artigo 24, inciso II da Lei Federal 8.666/1993. Contratada: COMERCIAL DE BOMBAS E MOTORES LTDA, com sede na Avenida do Contorno nº11434, Bairro: Centro em Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 00.057.359/0001-03 valor total: R\$4.940,00 (quatro mil novecentos e quarenta reais). Requisitante: Angélica Pimenta Fernandes - Coordenadora de Divisão e Expansão do SAAE/Mariana-MG. Abertura: Roselene da Silva Angelico e acompanhamento: Adão do Carmo Rocha - Presidente da Comissão de Licitações. Autorização e Ratificação: Israel Quirino. Controle Interno: Vamberto de Paulo Ramos. Análise Jurídica: Dra Thaís Celeste Ferreira de Souza - Subprocuradora Geral do Município OAB/MG 137.749.